

# DELIBERAÇÃO 688

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - 7 de fevereiro de 2011 - página 5/6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 688  
JANEIRO DE 2011.

DE 27 DE

CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO - PROGRAMA DE TARIFA SOCIAL DE GÁS CANALIZADO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - “TARIFA SOCIAL MCMV”.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º . E-12/020.279/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no sentido de declarar a possibilidade de criação e implementação de um Programa de Tarifa Social de gás canalizado para famílias de baixa renda, denominado “Tarifa Social MCMV”, nos termos e condições dispostos nos artigos a seguir.

Art. 2º - Aprovar a proposta apresentada pelas Concessionárias

CEG e CEG RIO, para a “Tarifa Social MCMV”, a ser implementada em caráter excepcional até a 3ª Revisão Quinquenal, para os consumidores do segmento residencial de ambas as Concessionárias que atendam aos seguintes requisitos concomitantemente:

- I) possuir cadastro Ativo no Programa Minha Casa Minha Vida;
- II) comprovar renda familiar de até 3 salários mínimos;
- III) ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que cuida a Lei n° 12.212/10.

§1° - A “Tarifa Social MCMV” se constitui em desconto no valor da primeira faixa de consumo do segmento residencial, sendo fixada, em valores atuais, em R\$ 2,02/m<sup>3</sup>, devendo sofrer os mesmos reajustes e revisões que forem aplicáveis, no futuro, ao segmento residencial.

§2° - A “Tarifa Social MCMV” ficará restrita a uma única unidade consumidora por família.

Art. 3° - Determinar que a “Tarifa Social MCMV” deverá satisfazer às condições de rentabilidade, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão das empresas, e não representar ameaça à segurança de abastecimento.

Art. 4° - Autorizar a criação de uma compensação financeira

equivalente ao valor dos descontos concedidos por força desta deliberação, atualizados pelo IGP-.M, a ser incluída na 3ª Revisão Quinquenal das concessionárias CEG e CEG RIO, com efeitos para o 4º ciclo tarifário.

Art. 5º - Determinar que a implantação da “Tarifa Social MCMV” fica condicionada a ato do Poder Concedente.

Art. 6º - Determinar à Secretaria-Executiva que expeça ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS e à Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, informando a respeito da decisão adotada por esse Conselho Diretor e encaminhando cópia integral dos presentes autos.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro